

Ganho de capital agora paga mais ir - 2

Detalhes Criado Em Segunda, 18 Janeiro 2016 19:48 Última atualização em Segunda, 18 Janeiro 2016 19:48 Escrito Por Marco Antonio Mourão De Oliveira



Tweetar

Na semana passada escrevemos como era e como ficou o Imposto de Renda sobre o Ganho de Capital - IR s/ GC depois da MP n. 692/2015 (eficácia - ADI 1.417-MC e ADI 1.667-MC - STF). Hoje vamos falar como poderá ficar se o projeto de lei de conversão n. 27/2015 for aprovado no Congresso Nacional, bem como sobre os ditames constitucionais de sua tramitação.

No parlamento, por meio da Comissão Mista, a MP sofreu redução das novas alíquotas e majoração entre as bandas monetárias, ficando: 15% sobre a parcela do ganho que não ultrapassar R\$5.000.000,00; 17,5% para o ganho que exceder R\$5.000.000,00 e não ultrapassar R\$10.000.000,00; 20% para o ganho que exceder R\$10.000.000,00 e não ultrapassar R\$30.000.000,00; e, 22,5% para o ganho que ultrapassar R\$30.000.000,00. As novas alíquotas são da tabela regressiva aplicada na renda fixa.

Aprovado o projeto de lei, a Medida provisória será convertida em lei, passando a valer em definitivo. Acontece que tratando-se de MP que aumentou imposto, a tramitação do projeto de lei deve observar o artigo 62, parágrafo segundo, da Magna Carta, que diz: “§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.”



Portanto, se olharmos que a Medida provisória foi editada em 2015 e seu texto trata de matéria tributária, a conversão em lei deve ocorrer até o final de 2015, ano de sua edição (MP). Todavia, para a Receita Federal o que importa é a data da aprovação do projeto de lei, que sendo em 2016, valerá a partir de 2017. Nesse intervalo fica valendo a alíquota de 15% para todos os valores transacionados.

Agora, se entendermos apenas como válida a tramitação que aprove a MP até o final do ano de sua edição - 2015, qualquer aprovação diversa será inconstitucional. Ademais, o projeto de lei não pode convalidar vício de origem da MP como decidiu o STF na ADI 4.048-MC.

As duas interpretações possuem como pano de fundo dois princípios constitucionais tributários: o da legalidade e o da anterioridade. O primeiro existe no inciso I e o segundo na alínea 'b' do inciso III, ambos do artigo 150 da CF, e a majoração da alíquota do IR só pode ocorrer respeitados estes princípios. O sentido da legalidade e da anterioridade é garantir ao contribuinte o direito de não ser pego de surpresa e obrigado a pagar do dia para noite, uma alíquota maior de imposto sem fazer uma programação do aumento em sua despesa, observando, sempre, sua capacidade contributiva.

A Receita Federal já declarou que aprovado o projeto de lei, a cobrança das novas alíquotas serão apenas para 2017. Esse entendimento contraria o que diz o §2º, do artigo 62, da CF. A conversão da MP em lei deve ser até o último dia do exercício financeiro da edição da MP, não do projeto de lei de sua conversão.

Se houver a cobrança nos termos da Receita, o contribuinte sofrerá com uma ação ilegal e inconstitucional por parte do Estado que desrespeitou a regra de tramitação da MP tributária. Nesse caso, somente o Poder Judiciário poderá declarar a inconstitucionalidade da MP por vício de tramitação e da ilegalidade das cobranças das novas alíquotas.

Por outro lado, nada sofrerá o contribuinte que buscar seu direito no Judiciário. Para discutir a cobrança do IR em juízo, terá que fazer o depósito do valor (o mesmo que usaria para pagar o imposto), e uma vez vencendo a lide, poderá levantar o montante que exceder a alíquota de 15% em vigor para todos os valores transacionados. Caso seja vencido, a União fará o levantamento integral do valor depositado e nada mais será devido. Assim, cabe a cada contribuinte decidir o que é melhor para seu bolso.

Marco Antonio Mourão de Oliveira, 39, é advogado, especialista em finanças pela Fundação Dom Cabral-BH/MG, pós-graduando em direito tributário na Universidade de Uberaba, proprietário da Mourão Oliveira Consultoria Jurídica e Financeira - www.mouraoliveira.com

COMENTÁRIOS

O Portal de notícias Jornal Opinião informa aos seus leitores que não se responsabiliza pelas consequências jurídicas sobre as opiniões divulgadas nos campos de comentários, e que as postagens de conteúdo ofensivas serão excluídas do portal.

relacionados

18/01/2016

Dilma veta auditoria da dívida pública

Em mais um front do debate público a luz amarela se acende. E, mais uma vez, o motivo é uma decisão da presidência da República. Na ...

16/01/2016

Como as redes sociais estão mudando a nossa vida

“Ficar sem internet ou sem telefone com internet é uma grande fonte de estresse, para jovens e adultos, e há outros traços comuns entre os...

15/01/2016

Fascismo & outros afetos tristes

Realmente, a questão do renascimento do autoritarismo e das relações hostis no cotidiano de todo o mundo nunca estiveram tão presentes. E...

14/01/2016

Violência visível

Lembro-me de que há alguns poucos anos atrás fui o portador de um convite a um candidato a governador pelo Paraná. Militantes LGBT (Lés...

